

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Nº 745 | Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2021 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESPORTES LAZER E CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DE CADASTRO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Considerando o Decreto 4480/2021 que institui o Cadastro Municipal de Cultura do Município de Nova Odessa, segue os nomes abaixo para homologação e publicidade do Cadastro Municipal de Cultura para Espaços Culturais que atuam na cidade:

1	L. F. DE CAMARGO ARTE & PRODUÇÕES	LTDA CATAVENTO BRASIL
2	MEIRE HELEN DO PRADO	Meire Prado ballet

Nova odessa, 02 de dezembro de 2021
THIAGO GENTIL
Secretário de Esportes

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.496, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto n.º 4.479 de 8 de novembro de 2021, que regulamenta a destinação dos Recursos Financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 e Decreto 10.464 de 17 de Agosto de 2020 no âmbito municipal e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 11 do Decreto 4.479 de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11 O prazo para publicação do edital e o recebimento das propostas será de 8 (oito) dias úteis, sendo que eventuais recursos sobre a decisão de inabilitação deverão ser interpostos pelos interessados em 2 (dois) dias úteis."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova odessa, 02 de dezembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.495 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o procedimento para a obtenção de autorização para realização de eventos e atividades em locais públicos do Município de Nova Odessa e dá outras providências.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso I.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento a ser adotado para expedição de autorização para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, em locais públicos no Município de Nova Odessa.



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br



Parágrafo único. Os eventos e atividades de que cuida este Decreto são os de natureza corporativa, social, gastronômica, educacional, esportivo e religioso realizados por particulares em áreas, vias, espaços e logradouros públicos no Município de Nova Odessa.

Art. 2º A realização dos eventos e atividades poderá ser autorizada em todo o território do Município, desde que ocorra em local que a Administração considere adequado e oportuno, conforme a natureza e duração do evento, considerando o impacto ao sossego público, à circulação de pessoas e veículos e às demais normas municipais, ressalvado, ainda, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 3º A ocorrência de evento ou atividade promovida por particulares em vias, áreas, espaços ou logradouros públicos no Município de Nova Odessa depende de prévia autorização, nos termos deste decreto, não podendo frustrar nem embarçar evento anteriormente autorizado para o mesmo local, data e hora.

Parágrafo Único. Havendo coincidência de local, data e horário entre dois ou mais eventos, terá preferência o interessado que primeiro houver ingressado, através de protocolo na Central de Atendimento, com o pedido de autorização, desde que este não tenha sido indeferido.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 4º Os interessados em promover os eventos e as atividades descritas no Art. 1º, em vias, áreas, espaços e logradouros públicos no Município de Nova Odessa, deverão apresentar requerimento dirigido ao responsável pelo Departamento de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início do evento ou atividade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Formulário para eventos em espaços públicos na cidade;
- II - Na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:
 - a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
 - b) cópia do documento de identidade;
 - c) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - d) comprovante de domicílio do Representante legal do interessado;

- III - Na hipótese de requerimento formulado por pessoa física:
 - a) cópia do documento de identidade;
 - b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) comprovante de endereço.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado na Central de Atendimento na Prefeitura Municipal, o qual deverá ser devidamente autuado, sendo vedado seu recebimento por outros meios.

Art. 5º Será de responsabilidade exclusiva do organizador ou promotor do evento ou atividade providenciar as requisições junto às concessionárias de serviços públicos relativos ao fornecimento de energia elétrica, instalação de água e saneamento, bem como pelo pagamento das taxas devidas.

§ 1º A autorização para a realização do evento ou atividade poderá ser condicionada à delimitação da área, ao tipo de via, aos dias e horários de menos intensidade de trânsito.

§ 2º As Secretarias Municipais com atribuições relacionadas à natureza do evento poderão fixar o tamanho do palco, palanque e/ou estrutura similar, proporcionalmente ao público estimado.

CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO

Art. 6º Recebido o requerimento, o Responsável pelo Departamento de Cultura fará análise preliminar do requerimento, verificando compatibilidade no calendário do Município e, poderá conforme a natureza do evento solicitar os pareceres técnicos dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Vigilância Sanitária;
- II - Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento Urbano;
- III - Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Trânsito.
- IV - Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis para manifestação.

Art. 7º O responsável pelo Departamento de Cultura poderá indeferir liminarmente os requerimentos apresentados em desconformidade com os requisitos e exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Caso as desconformidades sejam sanáveis, o responsável pelo Departamento de Cultura poderá notificar o interessado para adequação do requerimento, por meio de notificação, fixando-lhe prazo de acordo com a natureza e a complexidade do caso, nunca inferior a 3 (três) dias.

Art. 8º Havendo parecer do responsável pelo Departamento Cultural e dos órgãos indicados no Art. 6º, quando for o caso, o expediente administrativo deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete para decisão final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Serão de exclusiva responsabilidade do organizador ou promotor do evento ou atividade os reparos da área, via e logradouro eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização, bem como a manutenção e a limpeza da área, via ou logradouro, e também a mediata desocupação do local ao término do evento ou atividade, ou na hipótese de revogação da autorização por constatação de alguma irregularidade.

Art. 10 O organizador ou promotor dos eventos ou atividades deverá afixar a Autorização em local visível para fins de fiscalização.

Art. 11 Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais causados a terceiros, enquanto o interessado fizer uso da área, via, espaço ou logradouro público identificada na autorização, cabendo-lhe zelar pelo estrito cumprimento da lei, do regulamento e dos termos da autorização, bem como providenciar as garantias necessárias à realização do evento ou atividade.

Parágrafo único. A autorização expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento de normas e legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.

Art. 12 Os órgãos de fiscalização da Administração Pública municipal deverão agir de acordo com as suas respectivas áreas de competência e com espírito de colaboração mútua.

Art. 13 Os eventos e atividades organizados e promovidos pela própria Municipalidade deverão observar as disposições deste decreto, no que couber.

Art. 14 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 01 de dezembro de 2021
CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL